

Média de índices vai corrigir contratos

*Mas indexação só
vale para prazo
igual ou superior
a um ano*

BRASÍLIA - Os contratos reajustados pelo IPC-r, extinto ontem pela medida provisória da desindexação, poderão passar a ser corrigidos, a partir deste mês, pela média de variação do INPC, calculado pelo IBGE, e do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. A MP continua permitindo a indexação dos contratos desde que eles tenham prazo igual ou superior a um ano. Qualquer cláusula de reajuste com periodicidade inferior a 12 meses, baseada ou não em índice de preços, é considerada judicialmente nula.

O INPC e o IGP só serão usados, em substituição ao IPC-r, caso o contrato não preveja um índice alternativo, e se as partes não chegarem a um acordo quanto à adoção de um indexador diferente. A MP também não altera os contratos do mercado financeiro, que continuam regidos por legislação específica.

O governo incluiu na MP um dispositivo declarando nulo qualquer artifício que, na data do reajuste do

contrato, produza efeito financeiro equivalente aos de reajustes de periodicidade inferior a um ano.

Aluguel -- Os contratos de aluguel com cláusula de reajuste com base na variação do IPC-r serão reformulados a partir de hoje. O governo decidiu proteger os inquilinos de uma forma indireta: se no contrato não houver um índice substituído ao IPC-r, que foi extinto ontem, e se for esgotada a possibilidade de acordo com o proprietário do imóvel, o preço do aluguel será corrigido com base na média de índices nacionais — o INPC, do IBGE, e o IGP-DI, da FGV — a ser divulgado mensalmente pelo governo. Fica preservado o direito dos proprietários da incorporação da variação do IPC-r da data do último reajuste até junho, quando o índice foi extinto. A MP não quebra qualquer cláusula dos contratos em vigor, apenas ajusta os

que tinham o IPC-r como índice de reajuste. A MP também ratifica a proibição de reajuste dos preços em prazo inferior a um ano.

Os novos contratos serão livremente negociados, mas também rejeitada a cláusula de reajuste anual.

Ou seja, o governo não proibiu a definição de índices de reajuste para os contratos de aluguel, desde que o índice não esteja vinculado ao ouro ou moeda estrangeira.

**ANO
2
BRASIL REAL
MÉDIA DE
ÍNDICES VALE
TAMBÉM PARA
ALUGUEL**

Casa própria -- Nenhum contrato foi alterado. Os contratos corrigidos pela equivalência salarial continuam reajustado de acordo com o percentual

de aumento salarial. Ou seja, a livre negociação salarial não irá modificar o direito adquirido dos mutuários. O saldo devedor continua corrigido pela TR, só que em um percentual menor, já que será aplicado um redutor de 1,2% sobre a TR.